



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ichu

Quarta-feira • 23 de Julho de 2025 • Ano IV • Nº 903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Editais ..... 02 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Edital



EDITAL Nº 003/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 447, DE 18 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

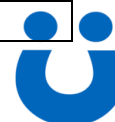
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar os candidatos abaixo indicados, aprovados no Processo no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto n.º 447/2025, de 18 de julho de 2025:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS.	NOME	MODALIDADE
02	MARLENE DA SILVA CORREIA	AMPLA
01	MARIA IVETE LIMA DE SOUZA	PPIQ

CARGO: AUXILIAR DE TURMA		
CLAS.	NOME	MODALIDADE
16	BRUNA DE DEUS SILVA CARNEIRO	AMPLA
17	YASMIM SANTOS DE ALMEIDA	AMPLA
06	MARILIA BISPO ARAÚJO	PPIQ
18	ARLEN KELLEN SILVA FERREIRA DE JESUS	AMPLA
20	NORMA CÉLIA FERREIRA LIMA ALMEIDA	AMPLA
07	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	PPIQ
22	CHRISTIANA LIMA DOS SANTOS	AMPLA
23	SAMARA SILVA PIANCÓ ARAÚJO	AMPLA
09	ITAMARA AVELINO OLIVEIRA	PPIQ
24	REJANE DE ALMEIDA DOS SANTOS	AMPLA
25	GIRLÂNIA DA SILVA DE ALMEIDA	AMPLA
10	RAFAELE BRITO DE OLIVEIRA CERQUEIRA	PPIQ
26	KAIQUE CORDEIRO MASCARENHAS CEDRAZ	AMPLA





**PREFEITURA DE**  
**ICHU**  
GOVERNO DA  
FELIZ CIDADE

**CNPJ** – 13.906.151/0001-55  
Rua Roque Ferreira da Silva, N: 43  
**Bairro:** Cruzeiro | CEP: 48.725.000  
**e-mail:** ichuprefeitura@gmail.com  
**Instagram:** @prefichu

27	IRIS MARIA DOS SANTOS	AMPLA
11	ANA CLARA DO VALE MENDES	PPIQ
28	POLIANA REIS DOS SANTOS	AMPLA
29	EDUARDA ALMEIDA REIS	AMPLA
12	BIANCA DE JESUS MOTA	PPIQ
30	MANOEL MARTINS DE LIMA NETO	AMPLA
31	DIANA DE JESUS SILVA	AMPLA
13	MIRELE LIMA RODRIGUES	PPIQ
32	MARIA GLEYCIANE TRABUCO CORDEIRO	AMPLA
34	ELOINE SILVA DA MOTA	AMPLA
14	ÍVINY SÁ DE OLIVEIRA	PPIQ
35	SIRLÉIA SILVA FERREIRA CARNEIRO	AMPLA
37	ANTONIO MATHEUS CARNEIRO TEIXEIRA	AMPLA
15	MAYRLA AMERICA DA SILVA SANTOS	PPIQ
39	WALLEFE SANTANA SILVA OLIVEIRA	AMPLA
42	AMANDA APARECIDA ALMEIDA DE MELO	AMPLA
16	SIRLETE FERREIRA RAMOS DA SILVA	PPIQ
43	CHRISTYAN VIRGÍNIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	AMPLA

<b>CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>	<b>MODALIDADE</b>
02	LORENNIA MAIURY ARAÚJO MILITÃO	PPIQ
04	MONICA BRITO DE CARVALHO	AMPLA
05	ZÁIRA GONÇALVES OLIVEIRA CARNEIRO	AMPLA
03	CLEDIANE MARIA DOS SANTOS	PPIQ
06	MANOELA DOS SANTOS ARAÚJO CARNEIRO	AMPLA
08	ANAILDES SOUZA SANTANA	AMPLA
05	ROBEYLSO DE JESUS SANTOS	PPIQ
10	ELISABETH SILVA CARNEIRO	AMPLA
11	MARIA ROJISLAINY DE OLIVEIRA SILVA	AMPLA
06	GILCICLEIDE DOS ANJOS SANTANA	PPIQ
13	DIEGO DE SOUZA PORTELA	AMPLA
14	MARIA APARECIDA CARNEIRO PEDRA	AMPLA





**PREFEITURA DE**  
**ICHU**  
GOVERNO DA  
FELIZ CIDADE

**CNPJ** – 13.906.151/0001-55  
Rua Roque Ferreira da Silva, N: 43  
Bairro: Cruzeiro | CEP: 48.725.000  
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com  
Instagram: @prefichu

<b>CARGO: MOTORISTA D</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>	<b>MODALIDADE</b>
02	JUCELMO ARAUJO CARNEIRO	AMPLA
02	GILMARIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	PPIQ
03	JOSE ADALENIO CARNEIRO	AMPLA

<b>CARGO: PROFESSOR</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>	<b>MODALIDADE</b>
18	LUIZ FERNANDO COSTA SANTOS	AMPLA
08	RODRIGO SÃO PEDRO DE JESUS	PPIQ
21	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA	AMPLA
22	GILVANICE MOTA DA SILVA	AMPLA
09	SAMUEL COTRIM DE OLIVEIRA SOUZA	PPIQ
23	NAYLANA CRUZ DE JESUS	AMPLA
25	GILDEVERSON BISPO PINTO	AMPLA
10	SIRCLEIDE DE JESUS SANTOS	PPIQ
26	MIKAELE DOS SANTOS SILVA ARAUJO	AMPLA
28	JOELMA MARIA SANTOS DE ARAUJO	AMPLA
11	GLACIA PEREIRA DOS SANTOS MIRANDA	PPIQ
29	LILIANE PIRES VALVERDE	AMPLA
30	EDSON DE ANDRADE CORDEIRO	AMPLA
12	MICHELLE DE OLIVEIRA CARNEIRO	PPIQ
32	TATIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	AMPLA
33	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	AMPLA
13	CLEDIANE MARIA DOS SANTOS	PPIQ
35	MARIA NADJANE TRABUCO SILVA CARNEIRO	AMPLA
36	CIRLÂNDIA NIZIA CARNEIRO LIMA	AMPLA
14	EMERSON ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA	PPIQ
37	ROSILENE DA PAIXAO OLIVEIRA PEREIRA LIMA	AMPLA
38	GIRLENE SANTOS AMORIM	AMPLA
15	RODRIGO DE JESUS GUIMARÃES	PPIQ
39	ALDEJANE LIMA CARNEIRO CORDEIRO	AMPLA
40	PAULO LIMA DE ARAUJO	AMPLA





**PREFEITURA DE**  
**ICHU**  
GOVERNO DA  
FELIZ CIDADE

**CNPJ** – 13.906.151/0001-55  
Rua Roque Ferreira da Silva, N: 43  
**Bairro:** Cruzeiro | CEP: 48.725.000  
**e-mail:** ichuprefeitura@gmail.com  
**Instagram:** @prefichu

16	RITA EDLANE CORDEIRO SILVA	PPIQ
42	RICARDO LIMA DE AMORIM	AMPLA
43	VANDERLITO CARNEIRO ARAÚJO LIMA	AMPLA
17	RAILINE SIMÕES GOMES	PPIQ
45	PATRICIA DA SILVA CARNEIRO MARCENIO	AMPLA
46	DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	AMPLA
18	ROZIENE DE AGUIAR SILVA PINHEIRO	PPIQ
47	MARIA NELIA SILVA CERQUEIRA SANTOS	AMPLA
48	RONNE VON SILVA SOUZA	AMPLA
19	DGELFRAN DA SILVA AMARO	PPIQ
49	KATYA MABEL TRABUCO SILVA E OLIVEIRA	AMPLA
50	MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS DE OLIVEIRA	AMPLA
20	NAIARA REIS SILVA	PPIQ
51	ROSICLEIA ROCHA DA CUNHA SANTOS	AMPLA
52	KELLY DA SILVA SANTOS	AMPLA
21	VERÔNICA RAMOS DA SILVA	PPIQ
53	CAMILA DOS SANTOS SACRAMENTO BARBOZA	AMPLA
54	MALENA GONZAGA DA SILVA CARNEIRO	AMPLA
22	JIRLENE DOS ANJOS SANTOS	PPIQ
56	JESSICA SILVA MOTA	AMPLA
61	MARIA DÁS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA	AMPLA
23	GABRIEL SANTANA DE BRITO	PPIQ
63	DIONÉIA DA SILVA LIMA	AMPLA
64	CRISTIANE SILVA ARISTIDES	AMPLA
24	CAROLINE DE JESUS SILVA	PPIQ
65	SAMUEL SEPULVEDA TEIXEIRA LEITE	AMPLA
68	FLÁVIA ARAÚJO REIS	AMPLA
25	JEAN MARCIO DE ALMEIDA FERREIRA	PPIQ
70	GENILDA MARIA CARNEIRO	AMPLA
71	DANEZIA MORAES DOS SANTOS CORDEIRO	AMPLA
26	EDILEUZA CORDEIRO SILVA	PPIQ
72	JOSELANDIA OLIVEIRA DE ARAUJO	AMPLA
75	CLEDSON KELVIN DE ALMEIDA CARNEIRO	AMPLA





PREFEITURA DE  
**ICHU**  
GOVERNO DA  
FELIZ CIDADE

CNPJ – 13.906.151/0001-55  
Rua Roque Ferreira da Silva, N: 43  
Bairro: Cruzeiro | CEP: 48.725.000  
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com  
Instagram: @prefichu

27	RAFAELA ARAÚJO REIS	PPIQ
76	CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	AMPLA
77	LARA SANTANA CARVALHO	AMPLA

CARGO: PSICÓLOGO		
CLAS.	NOME	MODALIDADE
03	ALANA RODRIGUES SILVA	AMPLA
05	DAISY OLIVEIRA SILVA	AMPLA
02	ERNANI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO	PPIQ
06	LORENA CEDRAZ CARNEIRO DE JESUS	AMPLA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLAS.	NOME	MODALIDADE
02	MIRIAM DAIANE SILVA LIMA	PPIQ
04	JUCICLEIDE ARAÚJO SILVA	AMPLA
05	VILMACI PINHEIRO CRUZ DE OLIVEIRA	AMPLA
03	SINEIDE DE OLIVEIRA GOMES	PPIQ

**Art. 2º.** O candidato, ou seu procurador legal, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Cruzeiro, Ichu/BA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente data, no horário das 8:00 às 12:00 horas, munido(a) dos seguintes documentos:

- Para os cargos de nível superior, cópia do diploma de conclusão do curso de nível superior, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação - MEC, expedido por instituição de ensino reconhecida por este, para a vaga por cargo ou especialidade que concorreu;
- Para os cargos de nível médio, cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação - MEC, expedido por Instituição de Ensino por este, ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- Para os cargos de nível fundamental, cópia do certificado de conclusão de curso de ensino fundamental, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação - MEC, expedido por Instituição de Ensino por este;
- original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes, se for o caso;
- comprovante dos dados bancários de conta corrente no Banco do Brasil (Educação) e Bradesco (Demais cargos) (Extrato, Contrato, Cópia do Cartão etc.)





- g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da contratação para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) declaração de bens;
- j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- k) original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional;
- l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- m) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- n) original e cópia da comprovação de residência atualizado;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- q) folha de antecedentes criminais da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) folha de antecedentes criminais da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) Carteira e Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente, se for o caso;
- w) declaração de que:
  - l) não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;





- II) não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III) não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV) não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V) não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI) não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII) não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX) não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em Cartório;
- y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;
- z) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou por Clínica Especializada de Serviço Médico em Medicina Ocupacional, atestando a aptidão, com base nas atribuições correspondentes ao cargo/vaga escolhida;
- aa) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica:
  - I) Raios-X do tórax (PA), com laudo;
  - II) Hemograma;
  - III) Glicemia;
  - IV) Sumário de Urina;
  - V) Os resultados dos exames podem ter sido obtidos antes da data de publicação deste Edital, valendo os indicados nos incisos I a III por no máximo 3 (três) meses e os indicados nos incisos I e VIII.







**Art. 3º.** Caso não apresente toda a documentação exigida no prazo estabelecido no artigo 2º, o(a) candidato(a) perderá os direitos decorridos de sua classificação e respectiva vaga, não podendo ser contratado(a) e, conseqüentemente, iniciar o exercício da função pública para a qual foi aprovado(a).

**Art. 4º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ichu – Bahia, 23 de julho de 2025.

**JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**

Prefeito de Ichu





### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, declaro para fins de investidura no cargo \_\_\_\_\_, que não exerço qualquer cargo ou emprego público efetivo na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo, que tomarei posse. Comprometo-me a comunicar ao Ministério da Fazenda, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA





**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,  
declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e  
respectivos valores atuais de mercado:

1. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente  
de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos  
e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA

**DECLARAÇÃO – ALINEA W**





Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,  
**DECLARO sob as penas da lei que:**

( ) não tenho contra mim decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando

( ) não perdi cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

( ) não tenho contra mim representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

( ) não tenho contra mim decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

( ) não fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

( ) não fui demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

( ) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não fui aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por





sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

( ) não fui responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

( ) não fui punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Por ser a expressão da verdade, assino, ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA

